

“ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA CANAÃ”

A ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA CANAÃ, fundada em data de 31 de julho de 2009, com foro na Comarca de Santa Teresa e com sede Rua Ricardo Gonzalez, nº 31, Bairro Vila Verde, Município de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, CEP: 29565-000, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, de caráter organizacional filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa. Os objetivos principais da Associação são, dentre outros, os de promover, estimular e apoiar trabalhos em defesa, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, do patrimônio paisagístico e dos bens e valores culturais, prioritariamente no âmbito da Mata Atlântica e Ecossistemas Associados, desenvolver trabalhos de recuperação de ambientes degradados, através de plantio de árvores nativas, frutíferas e construção de caixas secas e barragens, dentre outras ações. A Assembléia Geral é o órgão máximo e soberano da Associação. A Associação será administrada por Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal eleitos e empossados em Assembléia Geral Ordinária, para um mandato de dois anos. A Diretoria Executiva será composta por: Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Secretário Adjunto, Tesoureiro e Tesoureiro Adjunto. O Conselho Fiscal será composto por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes, que não possuam parentesco com os membros da Diretoria Executiva até 3º grau. A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face a impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante, deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela, deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes. Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria Executiva, "ad referendum" da Assembléia Geral.

São Roque do Canaã/ES, 31 de julho de 2009

MÁRCIA APARECIDA VOLPI CALCI
Presidente

“ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA CANAÃ”

ARTIGO 1º - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETIVOS E DURAÇÃO

ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA CANAÃ, neste Estatuto Social designada, simplesmente, como ASSOCIAÇÃO, fundada em data de 31 de julho de 2009, com foro na Comarca de Santa Teresa e com sede Rua Ricardo Gonzales, nº 31, Bairro Vila Verde, Município de São Roque do Canaã, Estado do Espírito Santo, CEP: 29665-000, é uma associação de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins lucrativos, de caráter organizacional filantrópico, assistencial, promocional, recreativo e educacional, sem cunho político ou partidário, com a finalidade de atender a todos que a ela se dirigem, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa.

ARTIGO 2º - DOS OBJETIVOS DA ASSOCIAÇÃO

No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, e d eficiência. Para a consecução de seus objetivos, a associação poderá:

I. Promover, estimular e apoiar trabalhos em defesa, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, do patrimônio paisagístico e dos bens e valores culturais, prioritariamente no âmbito da Mata Atlântica e Ecossistemas Associados;

II. Desenvolver trabalhos de recuperação de ambientes degradados, através de plantio de árvores nativas, frutíferas e construção de caixas secas e barragens, dentre outras ações;

III. Editar, apoiar, e incentivar a publicação de revistas, informativos, jornais, audiovisuais, vídeos, DVDs ou qualquer outra forma de publicação sobre assuntos relativos a meio ambiente, turismo ecologicamente sustentável e assuntos culturais;

IV. Realizar, incentivar ou custear pesquisas sobre preservação, conservação, uso e manejo sustentável dos recursos naturais, incluindo fauna, flora, água, solo e ar;

V. Estimular nas autoridades federais, estaduais e municipais, instituições públicas e privadas, pessoas físicas e jurídicas, a adoção de medidas práticas que visem a preservação, conservação, recuperação e manejo sustentável dos recursos naturais e do meio ambiente, bem como o controle de todas as formas de poluição e degradação.

VI. Realizar e divulgar pesquisas e estudos realizados na região de sua atuação e no país, referentes à preservação, conservação, recuperação e manejo sustentável dos recursos naturais e do meio ambiente;

VII. Promover cursos, seminários, workshops, dias de campo, palestras e outras formas de ensino, junto às comunidades, escolas, empresas, órgãos públicos ou outras organizações da sociedade, para criar uma consciência de preservação, conservação, recuperação e manejo sustentável do meio ambiente;

VIII. Promover, apoiar e estimular atividades culturais e educacionais, estimulando a cooperação, união e solidariedade entre as pessoas, incentivando o desenvolvimento comunitário e regional;

IX. Promover, apoiar e estimular atividades de agricultura sustentável, ecoturismo e manejo sustentável dos recursos florestais;

X. Promover, apoiar e estimular as ações que visem a manter o equilíbrio ecológico;

XI. Realizar quaisquer outras atividades relacionadas com suas finalidades.

Parágrafo Único - Para cumprir suas finalidades sociais, a Associação se organizará em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, em todo o território do Estado do Espírito Santo, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, e

“ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA CANAÃ”

se regerão pelas disposições contidas neste estatuto e, ainda, por um regimento interno aprovado pela Assembléia Geral.

ARTIGO 3º - DOS COMPROMISSOS DA ASSOCIAÇÃO

A Associação se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados; e adotará práticas de gestão administrativa, suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão integralmente aplicadas na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

ARTIGO 4º - DA ASSEMBLÉIA GERAL

A Assembléia Geral dos Associados, Ordinária ou Extraordinária, é o órgão máximo e soberano da Associação, e será constituída pelos seus associados em pleno gozo de seus direitos. Dentro dos limites legais, e deste estatuto, poderá tomar toda e qualquer decisão de interesse da entidade e suas deliberações vinculam e obrigam a todos, ainda que ausentes e discordantes.

A Assembléia Geral Ordinária será realizada na segunda quinzena de março de cada ano, para deliberar sobre o que estabelece o Artigo 5º, e, a Assembléia Geral Extraordinária acontecerá quando devidamente convocada. Ambas em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes, salvo nos casos previsto nesse estatuto.

Parágrafo Primeiro - As assembleias gerais poderão ser ordinárias ou extraordinárias, e serão convocadas, pelo Presidente ou por 1/5 dos associados, mediante edital fixado na sede social da Associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou;

Parágrafo Segundo - Quando a assembleia geral for convocada pelos associados, deverá o Presidente convocá-la no prazo de 3 (três) dias, contados da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao presidente através de notificação extrajudicial. Se o presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização, farão a convocação;

Parágrafo Terceiro - Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições da diretoria e conselho fiscal e o julgamento dos atos da diretoria quanto à aplicação de penalidades.

ARTIGO 5º - DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Compete a Assembléia Geral Ordinária, em especial:

- I. Apreciar e votar o relatório de gestão, balanço patrimonial, resultado do exercício e contas da Diretoria Executiva e parecer do Conselho Fiscal;
- II. Eleger e empossar os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III. Deliberar quanto à compra e venda de imóveis da Associação;
- IV. Aprovar o regimento interno, que disciplinará os vários setores de atividades da Associação.

ARTIGO 6º - DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Compete a Assembléia Geral Extraordinária, em especial:

- I. Alterar, no todo ou em parte, o presente Estatuto Social;

“ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA CANAÃ”

- II. Destituir os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- III. Deliberar quanto à dissolução da Associação;
- IV. Decidir em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse da Associação, bem como sobre os casos omissos no presente estatuto.

ARTIGO 7º - DOS ASSOCIADOS

Os associados serão divididos nas seguintes categorias:

- I. Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da Associação, e que são relacionados em folha anexa;
- II. Associados Beneméritos: os que contribuem com donativos e doações;
- III. Associados Contribuintes: as pessoas físicas ou jurídicas que contribuem, mensalmente com a quantia fixada pela Assembléia Geral;
- IV. Associados Beneficiados: os que recebem gratuitamente benefícios alcançados pela entidade, junto aos associados contribuintes, órgãos públicos e privados.

ARTIGO 8º - DA ADMISSÃO DO ASSOCIADO

Poderão filiar-se à Associação pessoas jurídicas e pessoas físicas maiores de 18 (dezoito) anos, ou maiores de 16 (dezesseis) e menores de 18 (dezoito) legalmente autorizadas, independente de classe social, nacionalidade, sexo, raça, cor ou crença religiosa e, para seu ingresso, o interessado deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da Associação, que a submeterá à Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria à qual pertence, devendo o interessado:

- I. Apresentar a cédula de identidade e, no caso de menor de dezoito anos, autorização dos pais ou responsável legal;
- II. Concordar com o presente estatuto e os princípios nele definidos;
- III. Ter idoneidade moral e reputação ilibada;
- IV. Caso seja “associado contribuinte”, assumir o compromisso de honrar pontualmente com as contribuições associativas.

Parágrafo Único. No ato do ingresso, a pessoa jurídica deverá apresentar cópia do Contrato Social primitivo e alterações, caso não esteja consolidado, comprovante de cadastro no CNPJ e cópias do CPF e da Carteira de Identificação do representante legal, que assinará a ficha de matrícula.

ARTIGO 9º - DOS DEVERES DO ASSOCIADO

São deveres dos associados, dentre outros:

- I. Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- II. Respeitar e cumprir as decisões da Assembléia Geral;
- III. Zelar pelo bom nome da Associação;
- IV. Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- V. Cumprir e fazer cumprir o regimento interno;
- VI. Comparecer por ocasião das eleições;
- VII. Votar por ocasião das eleições;
- VIII. Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembléia Geral tome providências.

Parágrafo Único. É dever do associado contribuinte honrar pontualmente com as contribuições associativas.

“ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA CANAÃ”

ARTIGO 10 - DOS DIREITOS DO ASSOCIADO

São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Votar e ser votado para qualquer cargo da Diretoria Executiva ou do Conselho fiscal, na forma prevista neste estatuto;
- II. Usufruir os benefícios oferecidos pela Associação, na forma prevista neste estatuto;
- III. Recorrer à Assembléia Geral contra qualquer ato da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- IV. Consultar todos os livros e documentos da Associação, sempre que necessário;
- V. Convoca Assembléia Geral Extraordinária e dela participar, nos termos e nas condições previstas neste Estatuto.

ARTIGO 11 - DA DEMISSÃO DO ASSOCIADO

É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Associação, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

ARTIGO 12 - DA EXCLUSÃO DO ASSOCIADO

A perda da qualidade de associado será determinada pela Diretoria Executiva, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa, quando ficar comprometida a ocorrência de:

- I. Violação do Estatuto Social;
- II. Difamação da Associação, de seus membros ou de seus Associados;
- III. Atividades contrárias às decisões das assembleias gerais;
- IV. Desvio dos bons costumes;
- V. Conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais;
- VI. Falta de pagamento por parte dos “associados contribuintes”, de três parcelas consecutivas das contribuições associativas.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;

Parágrafo Terceiro - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembléia Geral, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manifestar a intenção de ver a decisão da Diretoria Executiva ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da Assembléia Geral.

Parágrafo Quarto - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo Quinto - O associado excluído por falta de pagamento poderá ser readmitido mediante o pagamento de seu débito junto à tesouraria da Associação.

“ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA CANAÃ”

ARTIGO 13 - DA APLICAÇÃO DAS PENAS

As penas serão aplicadas pela Diretoria Executiva e poderão constituir-se em:

- I. Advertência por escrito;
- II. Suspensão de 30 (trinta) dias até 01 (um) ano;
- III. Eliminação do quadro social

ARTIGO 14 - DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS DA ASSOCIAÇÃO

São órgãos da Associação:

- I. Diretoria Executiva;
- II. Conselho Fiscal.

ARTIGO 15 - DA DIRETORIA EXECUTIVA

A Associação será administrada por uma Diretoria Executiva composta por 06 (seis) membros, os quais ocuparão os cargos de: Presidente, Vice Presidente, Secretário e Secretário Adjunto, Tesoureiro e Tesoureiro Adjunto, todos associados em pleno gozo de SUS direitos estatutários, eleitos e empossados em Assembléia Geral para um mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição por apenas mais um mandato. A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada 3 (três) meses e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Único - Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias ou vacância, a qualquer tempo algum cargo da Diretoria, deverá ser convocada uma Assembléia Geral para o devido preenchimento do(s) cargo(s) vago(s), na forma do artigo 4º deste Estatuto.

ARTIGO 16 - DA COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Compete à Diretoria Executiva, prioritariamente:

- I. Dirigir a Associação de acordo com o presente Estatuto e administrar o patrimônio social;
- II. Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e as decisões da Assembléia Geral;
- III. Promover e incentivar a criação de comissões, com a função de desenvolver cursos profissionalizantes e atividades culturais;
- IV. Representar e defender os interesses de seus associados;
- V. Elaborar o orçamento anual, se for o caso;
- VI. Apresentar à Assembléia Geral, na reunião anual, o relatório de sua gestão e prestar contas referentes ao exercício anterior, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- VII. Deliberar sobre a admissão, demissão ou exclusão de associados;
- VIII. Acatar pedido de demissão de voluntária de associados.
- IX. Propor à Assembléia Geral o valor da contribuição mensal dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- X. Contrair obrigações, transigir, adquirir, alienar ou onerar bens móveis, ceder direitos e contribuir mandatários;
- XI. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis com expressa autorização da Assembléia Geral;

Parágrafo Único - As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes na reunião a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

“ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA CANAÃ”

ARTIGO 17 - DO PRESIDENTE

Compete ao Presidente da Associação, dentre outras atribuições:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembléias Ordinárias e Extraordinárias;
- IV. Juntamente com o tesoureiro, abrir e manter contas bancárias, assinar cheques e documentos bancários e contábeis;
- V. Organizar relatório contendo o balanço do exercício financeiro e os principais eventos do ano anterior, apresentando-o à Assembléia Geral Ordinária;
- VI. Contratar funcionários ou auxiliares especializados, fixando seus vencimentos, podendo licenciá-los, suspendê-los ou demiti-los;
- VII. Criar departamentos patrimoniais, culturais, sociais, de saúde e outros que julgar necessários ao cumprimento das finalidades sociais, nomeando e destituindo os respectivos responsáveis.

Parágrafo Único - Compete ao Vice-Presidente substituir legalmente o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância, observando o disposto no artigo 15.

ARTIGO 18 - DO SECRETÁRIO

Compete ao secretário da Associação:

- I. Redigir e manterem dia transcrição das atas das Assembléias Gerais e das reuniões da Diretoria Executiva;
- II. Redigir a correspondência da Associação;
- III. Manter e ter sob sua guarda o arquivo da Associação;
- IV. Dirigir e supervisionar todo o trabalho da Secretaria.

Parágrafo Único - Compete ao Secretário Adjunto substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 19 - DO TESOUREIRO

Compete ao tesoureiro da Associação:

- I. Manter, em estabelecimentos bancários, juntamente com o presidente, os valores da Associação, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
- II. Assinar, em conjunto com o presidente, os cheques e demais documentos bancários;
- III. Efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos à Associação;
- IV. Supervisionar o trabalho da tesouraria e da contabilidade;
- V. Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes semestrais e o balanço anual;
- VI. Elaborar, anualmente, a relação dos bens da associação, apresentando-a, quando solicitado, à Assembléia Geral.

Parágrafo Único - Compete ao Tesoureiro Adjunto substituir o Tesoureiro em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo em caso de vacância.

ARTIGO 20 - DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal será composto por 6 (seis) membros, sendo 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes, que não possuam parentesco com os membros da Diretoria Executiva

“ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA CANAÃ”

até 3º grau e tem por objetivo, indelegável, fiscalizar e dar parecer sobre todos os atos da Diretoria Executiva da Associação, com as seguintes atribuições:

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os à Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Requisitar ao Tesoureiro, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Associação;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Convocar extraordinariamente a Assembléia Geral.

Parágrafo Único - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, na primeira quinzena de março, em sua maioria absoluta, e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente da Associação, ou pela maioria simples de seus membros.

ARTIGO 21 - DAS ELEIÇÕES E DOS MANDATOS

As eleições para a Diretoria Executiva e Conselho Fiscal realizar-se-ão, conjuntamente, de 02 (dois) em 02 (dois) anos, por chapa completa de candidatos apresentada à Assembléia Geral Ordinária, podendo seus membros ser reeleitos por mais um mandato.

ARTIGO 22 - DA PERDA DO MANDATO

A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal será determinada pela Assembléia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro - Definida a justa causa, o diretor ou conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembléia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer numero de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

ARTIGO 23 - DA RENÚNCIA

Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, o cargo será preenchido pelos suplentes, se for o caso.

Parágrafo Primeiro - O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser

“ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA CANAÃ”

protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembléia Geral;

Parágrafo Segundo - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados, poderá convocar a Assembléia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida assembléia. Os diretores e conselheiros eleitos nestas condições, complementação o mandato dos renunciantes.

ARTIGO 24 - DA REMUNERAÇÃO

Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não receberão nenhum tipo de remuneração, de qualquer espécie ou natureza, pelas atividades exercidas na Associação.

ARTIGO 25 - DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Os associados, mesmo que investidos na condição de membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

ARTIGO 26 - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

O patrimônio da Associação será constituído e mantido por:

- I. Contribuições mensais dos associados contribuintes;
- II. Doações, subvenções, legados, bens, direitos e valores adquiridos e suas possíveis rendas e, ainda, pela arrecadação dos valores obtidos através da realização de festas e outros eventos, desde que revertidos totalmente em benefício da Associação;
- III. Aluguéis de imóveis e juros de títulos ou depósitos.

ARTIGO 27 - DA VENDA

Os bens móveis e imóveis poderão ser alienados, mediante prévia autorização de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, devendo o valor apurado ser integralmente aplicado no desenvolvimento das atividades sociais ou no aumento do patrimônio social da Associação.

ARTIGO 28 - DA REFORMA ESTATUTÁRIA

O presente Estatuto Social poderá ser reformado no tocante à administração, no todo ou em parte, a qualquer tempo, por deliberação da Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, desde que obedecido o estabelecido no artigo 4º.

ARTIGO 29 - DA DISSOLUÇÃO

A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a totalidade dos associados e em segunda chamada, meia hora após a primeira, com a

“ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA CANAÃ”

presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos associados.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados para outra entidade assistencial congênere, com personalidade jurídica comprovada, sede e atividade preponderante neste Estado e devidamente registrada nos órgãos públicos competentes.

ARTIGO 30 - DO EXERCÍCIO SOCIAL

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações contábeis e financeiras da entidade, de conformidade com as disposições legais e normas vigentes de contabilidade, bem como todos os demais registros obrigatórios.

ARTIGO 31 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A Associação não possui lucros, bonificações ou vantagens a qualquer título, para dirigentes, associados ou mantenedores, sob nenhuma forma ou pretexto, devendo suas rendas ser aplicadas em suas atividades fins, exclusivamente no território deste Estado.

ARTIGO 32 - DAS OMISSÕES

Os casos omissos no presente Estatuto Social serão resolvidos pela Diretoria executiva, “ad referendum” na Assembléia Geral.

São Roque do Canaã/ES, 31 de julho de 2009

MÁRCIA APARECIDA VOLPI CALCI
Presidente